PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0001728-61.2026.8.16.0061

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSPORTADORA JUNG E WAGNER LTDA ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: Von Saltiél Administração Judicial

I — DA RECUPERANDA E DO PROCESSO

(1) QUALIFICAÇÃO DA RECUPERANDA

Razão social	TRANSPORTADORA JUNG E WAGNER LTDA ME
CNPJ	21.820.673/0001-68
NIRE	41208197153
Sede	Avenida Brasília, 767, Centro, Pérola d'Oeste/PR, CEP 85.740-000
Objeto social	CNAE 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; CNAE 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
Início das atividades	04/02/2015, por prazo indeterminado
Capital social	R$ 500.000,00, dividido em 500.000 quotas de R$ 1,00, integralizado
Quadro societário	João Edinaldo Neuhaus Jung – 475.000 quotas (95%); Veridiana Talita Wagner Jung – 25.000 quotas (5%)
Administração	João Edinaldo Neuhaus Jung, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 049.351.579-84, RG nº 81514461 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasília, 767, Centro, Pérola d'Oeste/PR, CEP 85.740-000

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

1. Este Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado pela TRANSPORTADORA JUNG E WAGNER LTDA ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Recuperanda" ou "JW") no prazo do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), com a discriminação dos meios de recuperação, a demonstração de viabilidade econômica e os laudos exigidos pelos incisos I a III daquele artigo.

(2) TRAJETÓRIA DO PROCESSO

Data	Ato	Mov.
16/06/2026	Ajuizamento da tutela cautelar antecedente do art. 20-B da LRF. É a data do pedido para os fins do art. 9º, II.	1
25/06/2026	Redistribuição à 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.	28
03/07/2026	Liminar que suspendeu as execuções por 60 dias (art. 20-B, § 1º).	31
31/08/2026	Emenda com o pedido de recuperação judicial e os documentos do art. 51.	42
01/09/2026	Deferimento do processamento, reconhecimento da essencialidade dos 18 bens da frota e nomeação do Administrador Judicial.	45
07/09/2026	Edital do art. 52, § 1º, disponibilizado no DJEN.	57

2. A decisão de deferimento abriu o prazo de 60 dias do art. 53 da LRF, dentro do qual este Plano é protocolado, e reconheceu a essencialidade de toda a frota da Recuperanda.

II — FUNDAMENTOS E OBJETIVOS DO PLANO

(1) BASE NORMATIVA

CF, art. 170, III e VIII	A função social da propriedade e a busca do pleno emprego orientam a preservação da atividade.
LRF, art. 47	A recuperação judicial existe para manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores.
LRF, art. 50, I e IX	Meios de recuperação adotados: prazos e condições especiais de pagamento e novação das dívidas.
LRF, art. 53	Conteúdo obrigatório do plano e prazo improrrogável de 60 dias.
LRF, art. 54	Limites para o pagamento de créditos trabalhistas.
LRF, art. 41	Composição das classes de credores.
LRF, arts. 58 e 59	Concessão da recuperação judicial e novação dos créditos anteriores ao pedido.
LRF, art. 61	Fiscalização judicial por até 2 anos após a concessão.

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

RICHA SALOMÃO ADVOGADOS

(2) OBJETIVOS

3. Conforme o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo II), o Plano tem como objetivo viabilizar a solução da crise financeira da Recuperanda e preservar sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos. A meta principal é a manutenção da atividade produtiva, de modo que a Recuperanda continue operando enquanto paga suas dívidas.

4. O Plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade e a divisão e liquidação dos ativos vinculados, caminho que, segundo o mesmo laudo, sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros, e informa ao mercado a forma de pagamento do passivo com a minimização de perdas dos envolvidos.

5. Credores de uma mesma classe recebem as mesmas condições de deságio, carência e prazo. As diferenças no valor recebido decorrem apenas do valor de cada crédito.

III — HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

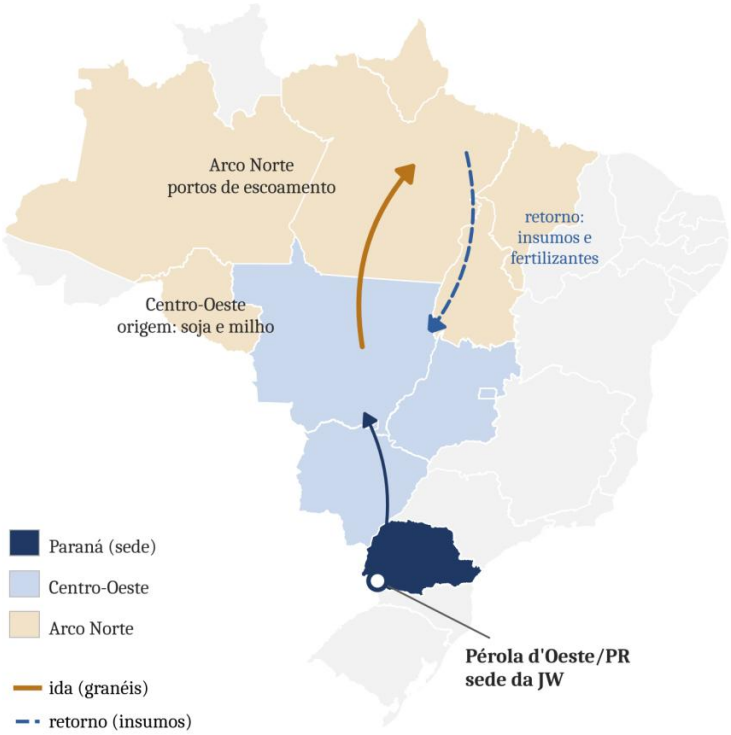
(1) A EMPRESA

6. A JW atua desde 2015 no transporte rodoviário de cargas de longa distância, com foco em granéis agrícolas. Escoa soja e milho do Centro-Oeste até os portos do Arco Norte e retorna com insumos e fertilizantes. Tem sede em Pérola d'Oeste/PR e caráter estritamente familiar, e gera empregos diretos e movimentação relevante na economia local e regional.

7. Entre 2021 e 2023 a empresa modernizou a frota por meio de operações de crédito e FINAME. Os bens operam em 7 conjuntos rodotrem, conforme a Lista de Bens Essenciais (mov. 42.47), e a retirada de um único semirreboque reduz a capacidade de carga do conjunto. Entre 18/02 e 09/08/2026 a frota realizou 72 operações de transporte, contratadas por oito transportadoras parceiras.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

RICHA SALOMÃO ADVOGADOS



Área de atuação: escoamento de granéis do Centro-Oeste aos portos do Arco Norte, com retorno de insumos (decisão de mov. 45).

(2) A FROTA

5	8	4	1	R$ 3,50 mi
caminhões-trator	semirreboques	dollys	utilitário de apoio	valor justo da frota

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

8. A frota tem 18 bens, todos reconhecidos como essenciais pela decisão de mov. 45. O Laudo de Avaliação ao Valor Justo dos Bens do Ativo Imobilizado (Anexo III), elaborado segundo o CPC 46 / NBC TG 46, apurou os seguintes valores:

Nº	Bem	Ano	Modelo	Placa	Aquisição (R$)	Valor justo (R$)
1	Caminhão	2014	Scania R 440 A6X4	AYD-9F39	380.000,00	289.562,00
2	Caminhão	2018	Scania R 440 A6X4	IYI-1F35	500.000,00	403.563,00
3	Carreta	2018	SR/Librelato SRCA 2E	IYZ-4F30	50.000,00	50.000,00
4	Dolly	2018	R/Librelato DLCBQRI2 2E	IYZ-4F97	50.000,00	50.000,00
5	Carreta	2018	SR/Librelato SRCA 2E	IYZ-4F58	50.000,00	50.000,00
6	Carreta	2019	SR/Randon SR CA	OHN-0D41	50.000,00	50.000,00
7	Carreta	2019	SR/Randon SR CA	OHN-0D11	50.000,00	50.000,00
8	Dolly	2019	R/Randon RE DL	OHN-1I71	50.000,00	50.000,00
9	Carreta	2022	SR/Randon SR CA RTD2E	AYD-9J91	147.500,00	147.500,00
10	Carreta	2022	SR/Randon SR CA	AYD-9J93	147.500,00	147.500,00
11	Dolly	2022	R/Randon RE DL 2E	AYD-9J92	73.750,00	73.750,00
12	Caminhão	2022	DAF XF FTT 530	AYD-9J94	730.000,00	414.017,00
13	Carreta	2022	SR/Randon SR CA RTD2E	AYD-9J22	146.680,00	146.680,00
14	Carreta	2022	SR/Randon SR CA	AYD-9J44	146.680,00	146.680,00
15	Dolly	2022	R/Randon RE DL 2E	AYD-9J33	73.340,00	73.340,00
16	Caminhão	2023	VW 29.530 MTM 6X4	AYD-2D99	890.000,00	410.826,00
17	Caminhonete	2023	Toyota Hilux CD SRX A4FD	AYD-5J00	315.000,00	245.255,00
18	Caminhão	2023	M. Benz Actros 2653S	AYD-5F53	1.300.000,00	697.283,00
			TOTAL		**5.150.450,00**	**3.495.956,00**

9. O laudo conclui que o valor justo contábil dos bens avaliados equivale a R$ 3.495.956,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

(3) CAUSAS DA CRISE

10. A partir de 2023, a Recuperanda passou a sofrer os efeitos de fatores de mercado alheios à sua vontade, conforme exposto na petição inicial e relatado na decisão de mov. 45:

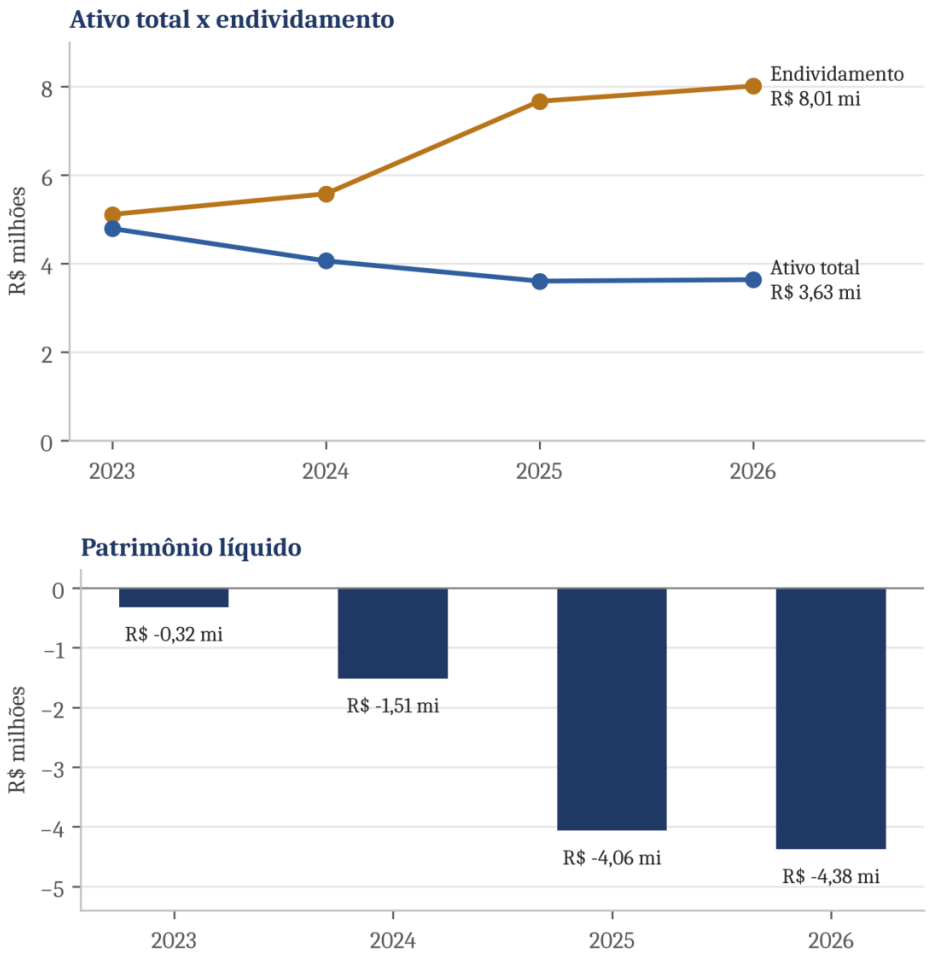
Fator	Efeito sobre a operação
Alta do óleo diesel	Elevou o custo do principal insumo do frete.
Defasagem do frete	Os valores de frete praticados ficaram abaixo dos custos operacionais reais.
Selic elevada	Encareceu os financiamentos da frota e o capital de giro.
Malha rodoviária precária	Aumentou o desgaste e a manutenção dos veículos.
Quebra de motores de três veículos	Retirou veículos de operação e gerou despesas de reparo.

(4) RETRATO CONTÁBIL

11. O Laudo Econômico e Financeiro (Anexo I) condensou as demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 a 2026:

R$	2023	2024	2025	2026
Ativo total	4.788.235	4.057.883	3.600.725	3.632.610
Endividamento	5.107.530	5.572.680	7.664.057	8.007.724
Patrimônio líquido	-319.295	-1.514.797	-4.063.332	-4.375.114
Receita operacional bruta	1.010.671	1.344.593	1.327.091	193.633
Lucro ou prejuízo do exercício	-482.683	-74.848	-625.556	-311.782
Endividamento / ativo total	106,7%	137,3%	212,8%	220,4%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63



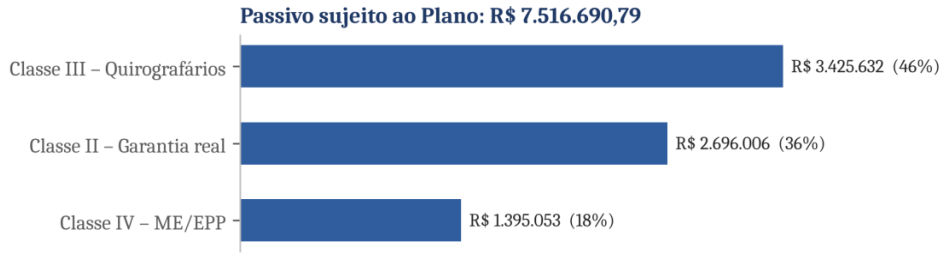
12. O laudo conclui que a Recuperanda, por ocasião do pedido de recuperação judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e não tinha condições de cumprir suas obrigações. Nos últimos três anos, os índices de liquidez e de endividamento demonstram situação crítica, e as demais ferramentas de análise das demonstrações contábeis apontam na mesma direção.

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

(5) PASSIVO SUJEITO AO PLANO

13. O quadro geral de credores considerado no Laudo de Viabilidade (Anexo II) soma R$ 7.516.690,79:



14. Não há créditos trabalhistas arrolados. Os valores definitivos serão os da relação de credores do Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da LRF), ajustados pelas decisões em impugnações e habilitações, e é sobre eles que incidirão as condições deste Plano.

IV — VIABILIDADE ECONÔMICA

(1) OS LAUDOS

15. Os três laudos exigidos pelo art. 53 da LRF foram elaborados pela JVN Consultores EIRELI, sob responsabilidade técnica do contador José Vittorato Neto (CRC-SP 1PR 016.325/T-0), em 15/10/2026, e integram este Plano:

Laudo	Conclusão
Anexo I – Laudo Econômico e Financeiro	Na data do pedido, a Recuperanda passava por sérias dificuldades econômicas e financeiras e não tinha condições de cumprir suas obrigações.
Anexo II – Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira	O Plano tem viabilidade econômico-financeira: demonstra, de modo consistente e crescente, capacidade de geração de lucro, de margem operacional de caixa positiva e de saldos positivos de caixa, desde que seguidas as premissas e propostas do Plano.
Anexo III – Laudo de Avaliação ao Valor Justo dos Bens do Ativo Imobilizado	Valor justo dos bens de R$ 3.495.956,00.

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

RICHA SALOMÃO ADVOGADOS

(2) ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO

16. O Laudo de Viabilidade (Anexo II) define as etapas de implantação do Plano:

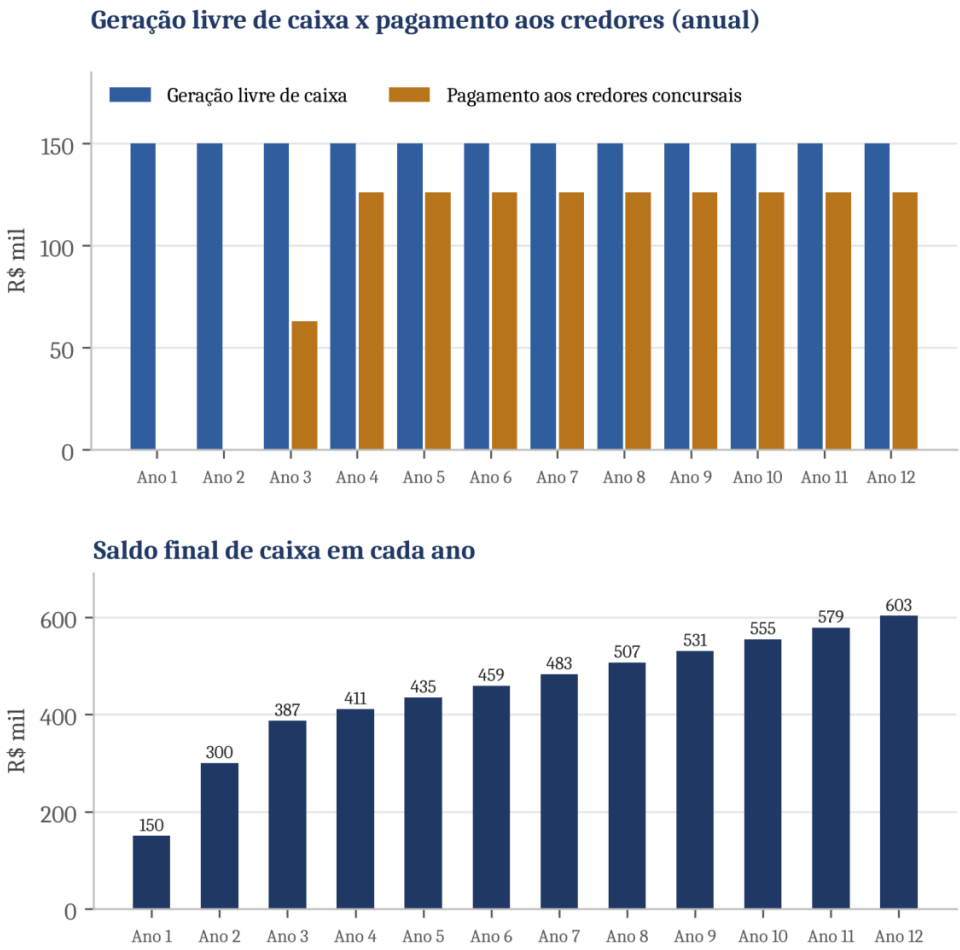
ETAPA 1	Elaborar o Plano de Recuperação Judicial.
ETAPA 2	Reestabelecer o negócio.
ETAPA 3	Estudar a criação de novas modalidades de atuação.
ETAPA 4	Fazer reavaliação dos seus ativos intangíveis.
ETAPA 5	Fazer a gestão da empresa.
ETAPA 6	Fazer investimentos para reposição.
ETAPA 7	Gerar de maneira consistente, ao longo do tempo, margem de caixa operacional positiva.
ETAPA 8	Obter, remunerar e devolver os novos empréstimos de capital de giro.
ETAPA 9	Efetuar a amortização da dívida novada pela assembleia de credores.

(3) FLUXO DE CAIXA PROJETADO

17. O fluxo de caixa geral projetado no Anexo II cobre o período de 12 anos após a aprovação do Plano (valores em reais):

Ano	Saldo inicial	Geração livre de caixa	Dívidas fiscais	Extra-concursais	Credores concursais	Saldo final
1	0	150.000	0	0	0	150.000
2	150.000	150.000	0	0	0	300.000
3	300.000	150.000	0	0	-63.016	386.984
4	386.984	150.000	0	0	-126.032	410.952
5	410.952	150.000	0	0	-126.032	434.919
6	434.919	150.000	0	0	-126.032	458.887
7	458.887	150.000	0	0	-126.032	482.855
8	482.855	150.000	0	0	-126.032	506.823
9	506.823	150.000	0	0	-126.032	530.790
10	530.790	150.000	0	0	-126.032	554.758
11	554.758	150.000	0	0	-126.032	578.726
12	578.726	150.000	0	0	-126.032	602.694
Total		**1.800.000**	**0**	**0**	**-1.197.306**	**602.694**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63



18. O saldo final de caixa é positivo em todos os anos da projeção e chega a R$ 602.694,00 no 12º ano. O pagamento anual aos credores concursais a partir do 4º ano (R$ 126.032) corresponde às parcelas mensais da Proposta de Pagamento do Quadro Geral de Credores (Anexo IV), que somam R$ 10.503 por mês.

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

RICHA SALOMÃO ADVOGADOS

(4) CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE

O PLANO É VIÁVEL, SEGUNDO O LAUDO DA JVN

O Laudo de Viabilidade conclui que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e de fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas, são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade. A geração livre de caixa, o know-how da Recuperanda e as medidas propostas neste Plano têm capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada, o que atende ao art. 47 da LRF.

O mesmo laudo registra que as projeções se baseiam nas expectativas de comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo, de modo que mudanças na conjuntura econômica podem alterar os resultados, e que a adoção das medidas e premissas e o cumprimento do Plano são de responsabilidade da Recuperanda.

V — PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

19. Esta seção estabelece as condições de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com fundamento no art. 50, I e IX, da LRF, considerando a capacidade de pagamento demonstrada no Laudo de Viabilidade (Anexo II), a igualdade entre credores da mesma classe e a classificação legal dos créditos (art. 41 da LRF).

Passivo concursal de R$ 7.516.691 após o deságio

15%	deságio de 85%: R$ 6.389.187

a pagar após o deságio: R$ 1.127.504

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

RICHA SALOMÃO ADVOGADOS

(1) CLÁUSULAS GERAIS

(a) Novação. A aprovação deste Plano e sua homologação judicial operam a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 59 da LRF), o que implica:

I) extinção das obrigações originárias, com todos os seus acessórios (juros, multas, correção monetária e encargos moratórios), substituídas pelas condições deste Plano;

II) criação de novas obrigações, regidas exclusivamente pelas cláusulas, prazos, condições, deságios e carências aqui previstos;

III) adoção, como base para o deságio, a carência e a contagem de prazos, do valor constante da relação de credores do art. 7º, § 2º, da LRF, apresentada pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo;

IV) vedação de cobrança de valores, encargos, juros ou correções referentes ao período anterior à novação, salvo os expressamente previstos nas condições de cada classe;

V) renúncia a qualquer privilégio, preferência ou garantia não expressamente mantidos neste Plano.

As garantias reais originalmente constituídas permanecem vigentes até a liquidação integral do crédito novado, sem prejuízo da substituição por garantia de igual ou superior valor, com anuência expressa do credor; da liberação parcial proporcional aos pagamentos efetuados; e da liberação total com a quitação antecipada do crédito.

(b) Garantias prestadas por terceiros. A aprovação deste Plano pelos credores, nos termos dos arts. 58 e 59 da LRF, implica renúncia expressa e irrevogável, por parte dos credores, de exigir quaisquer valores de:

I) avalistas;

II) fiadores;

III) garantidores solidários;

IV) coobrigados de qualquer natureza;

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

V) sócios, administradores e terceiros que tenham prestado garantias pessoais ou reais em favor da Recuperanda.

A renúncia abrange a extinção das ações de execução, monitórias e de cobrança ajuizadas contra os coobrigados referentes a débitos da Recuperanda anteriores ao pedido de recuperação judicial, e a vedação de propositura de novas ações contra os coobrigados após a homologação do Plano.

(c) Igualdade entre credores. Todos os credores da mesma classe recebem tratamento igualitário quanto a deságio, carência, prazo de amortização, forma e periodicidade de pagamento, garantias e consequências de inadimplência. É vedada a concessão de vantagens ou condições diferenciadas a credores específicos por acordos paralelos, sob pena de nulidade do acordo. As diferenças nos valores totais pagos decorrem exclusivamente do valor de cada crédito.

(d) Vinculação dos credores. Aprovado e homologado, o Plano obriga todos os credores a ele sujeitos, tenham ou não comparecido à assembleia, votado a favor, contra ou se abstido, ou habilitado seus créditos. As divergências quanto a valor ou classificação de créditos são resolvidas por impugnação ou habilitação retardatária (arts. 10 a 15 da LRF), e eventual diferença fica sujeita às condições de pagamento da respectiva classe.

(e) Termo inicial. As carências são contadas da publicação da decisão de homologação do Plano.

(f) Forma e local de pagamento. Os pagamentos poderão ser realizados em espécie, por boleto, por transferência bancária (PIX, TED ou depósito em conta) ou por qualquer outro meio capaz de provar a quitação da obrigação.

O e-mail salomao.ars@gmail.com destina-se exclusivamente ao recebimento das informações sobre os dados bancários para recebimento dos valores, que cada credor deverá encaminhar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da primeira parcela.

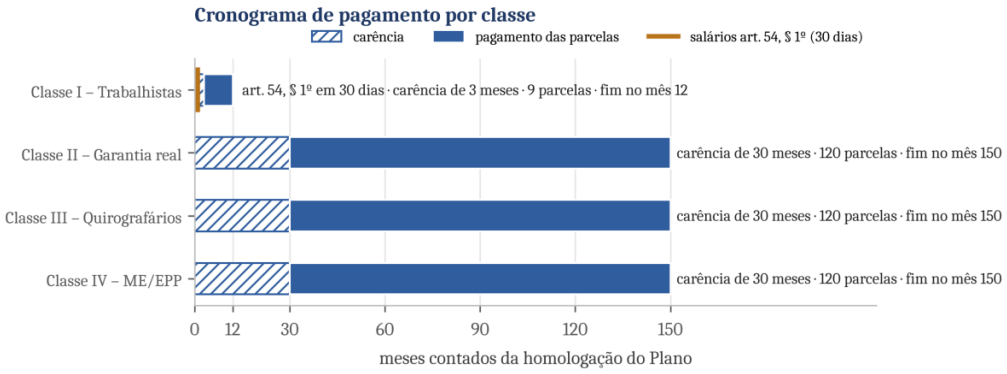
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

As parcelas vencem no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou, se este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente. Cabe a cada credor manter atualizados seus dados bancários junto à Recuperanda. O comprovante de pagamento, qualquer que seja o meio utilizado, constitui quitação plena da parcela.

(g) Encargos moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirão sobre o valor em atraso juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die; multa moratória de 2% (dois por cento), limitada a uma incidência por parcela; e correção monetária pela TR do período de atraso. Os encargos não se aplicam ao atraso decorrente de caso fortuito ou força maior comprovados, de fato imputável exclusivamente ao credor ou de determinação judicial suspensiva de pagamentos. O atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas caracteriza inadimplência qualificada, para fins de vencimento antecipado.

(h) Juros. Sobre o valor apurado após o deságio incidem juros, conforme a Proposta de Pagamento do Quadro Geral de Credores (Anexo IV): durante a carência, pelo coeficiente de 1,037923 para o período de 30 meses, e, na amortização, embutidos nas parcelas mensais fixas calculadas sobre o valor apurado ao fim da carência (taxa equivalente a 1,5% ao ano)

(2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE



PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os créditos trabalhistas correntes (salários mensais, 13º salário e férias de empregados ativos) serão pagos nos vencimentos originais.

Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos integralmente, sem deságio, em até 30 (trinta) dias da publicação da decisão de homologação do Plano (art. 54, § 1º, da LRF).

Ao saldo dos créditos trabalhistas existentes até a data do pedido aplicam-se as condições abaixo, com quitação em até 1 (um) ano da homologação do Plano (art. 54, caput, da LRF):

I – deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor;

II – carência de 3 (três) meses, contada da publicação da decisão de homologação do Plano;

III – pagamento em 9 (nove) parcelas mensais após o término da carência;

IV – base de cálculo: montante apurado definitivamente pelo Administrador Judicial, admitida revisão por impugnações ou habilitações retardatárias.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

A Classe II compreende os credores titulares de crédito com garantia real (art. 41, II, da LRF), pelo valor integral do crédito, conforme a classificação do Quadro Geral de Credores adotada no Laudo de Viabilidade (Anexo II) e na Proposta de Pagamento (Anexo IV). Aplicam-se as seguintes condições:

I – deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor;

II – carência de 30 (trinta) meses, contada da publicação da decisão de homologação do Plano;

III – pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais após o término da carência, com os juros da cláusula (h), nos valores da Proposta de Pagamento (Anexo IV);

IV – base de cálculo: montante apurado definitivamente pelo Administrador Judicial, admitida revisão por impugnações ou habilitações retardatárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

A Classe III compreende os credores titulares de créditos quirografários (art. 41, III, da LRF), conforme a classificação do Quadro Geral de Credores adotada no Laudo de Viabilidade (Anexo II) e na Proposta de Pagamento (Anexo IV). Aplicam-se as seguintes condições:

I – deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor;

II – carência de 30 (trinta) meses, contada da publicação da decisão de homologação do Plano;

III – pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais após o término da carência, com os juros da cláusula (h), nos valores da Proposta de Pagamento (Anexo IV);

IV – base de cálculo: montante apurado definitivamente pelo Administrador Judicial, admitida revisão por impugnações ou habilitações retardatárias.

CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Classe IV compreende os credores enquadrados como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Aplicam-se as seguintes condições:

I – deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor;

II – carência de 30 (trinta) meses, contada da publicação da decisão de homologação do Plano;

III – pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais após o término da carência, com os juros da cláusula (h), nos valores da Proposta de Pagamento (Anexo IV);

IV – base de cálculo: montante apurado definitivamente pelo Administrador Judicial, admitida revisão por impugnações ou habilitações retardatárias.

(3) QUADRO DE PAGAMENTO POR CREDOR

20. A Proposta de Pagamento do Quadro Geral de Credores (Anexo IV), elaborada pela JVN Consultores, individualiza as condições acima por credor (valores em reais):

Nº	Credor	Classe	Valor bruto	Após deságio de 85%	Após carência de 30 meses	Parcela mensal (120x)
1	Banco Bradesco S.A.	II	369.023,83	55.353,57	57.452,74	515,62
2	Banco Bradesco S.A.	II	75.453,35	11.318,00	11.747,21	105,43
3	Itaú Unibanco Holding S.A.	II	584.513,74	87.677,06	91.002,03	816,71
4	Banco Toyota do Brasil S.A.	II	219.202,78	32.880,42	34.127,34	306,28

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

Nº	Credor	Classe	Valor bruto	Após deságio de 85%	Após carência de 30 meses	Parcela mensal (120x)
5	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	II	633.856,38	95.078,46	98.684,11	885,66
6	Banco Volkswagen S.A.	II	813.955,74	122.093,36	126.723,50	1.137,30
7	Cleusa Maria da Silva Maueski – Baterias Duas Milhas	IV	15.000,00	2.250,00	2.335,33	20,96
8	Edson Seitz – Mecânica Seitz	IV	180.000,00	27.000,00	28.023,92	251,50
9	Mecânica Grillo Ltda.	IV	86.000,00	12.900,00	13.389,21	120,16
10	Tereza F. T. de Andrade & Cia Ltda. – Mecânica Maria	IV	680.000,00	102.000,00	105.868,14	950,13
11	Rotatruck Peças e Serviços Ltda.	IV	70.000,00	10.500,00	10.898,19	97,81
12	Stuani Acessórios e Peças Ltda.	IV	364.053,00	54.607,95	56.678,84	508,67
13	Mirian Santana Auto Posto Ltda.	III	28.883,18	4.332,48	4.496,78	40,36
14	Posto Aldo Barcarena Ltda.	III	45.770,57	6.865,59	7.125,95	63,95
15	André Fabiano Buchmeier Kovalski	III	90.000,00	13.500,00	14.011,96	125,75
16	Edenilso Corrent	III	123.560,00	18.534,00	19.236,86	172,64
17	Faeli Transportes Ltda.	III	840.000,00	126.000,00	130.778,29	1.173,69
18	Banco Bradesco S.A.	III	68.361,22	10.254,18	10.643,05	95,52
19	Sicredi Fronteiras PR/SC/SP	III	2.045.666,77	306.850,02	318.486,67	2.858,31
20	Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul	III	4.113,59	617,04	640,44	5,75
21	Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda.	III	4.560,50	684,08	710,02	6,37
22	Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES	III	115.508,72	17.326,31	17.983,37	161,39
23	Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES	III	34.730,85	5.209,63	5.407,19	48,53
24	Sicredi Fronteiras PR/SC/SP	III	24.476,57	3.671,49	3.810,72	34,20
	TOTAL		**7.516.691**	**1.127.504**	**1.170.262**	**10.503**

21. Os nomes completos dos credores e a relação de créditos constam do Anexo IV e da relação apresentada no mov. 42.36. Os valores serão ajustados à relação do Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da LRF), mantidas as condições de cada classe.

(4) CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

22. Os créditos tributários não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. A Recuperanda compromete-se a negociar seus débitos fiscais, se houver, mediante parcelamento ou transação tributária (Lei nº 13.988/2020), nos termos da legislação própria.

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

(5) CRÉDITOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA

23. Os credores titulares de alienação fiduciária podem aderir a este Plano e receber nas condições da Classe II, com a garantia mantida até a quitação.

24. A referência a qualquer crédito como garantido não importa reconhecimento da validade, eficácia ou oponibilidade de garantia fiduciária cuja constituição, registro ou subsistência esteja em discussão no processo. A natureza de cada crédito será a definida na relação do art. 7º, § 2º, da LRF ou nas decisões que julgarem as impugnações.

(6) CESSÃO DE CRÉDITOS

25. É facultada aos credores a cessão de seus créditos (arts. 286 a 298 do Código Civil), comunicada à Recuperanda e ao Administrador Judicial com o instrumento de cessão, a qualificação completa do cessionário e seus dados bancários. A cessão não altera as condições de pagamento, e o cessionário permanece vinculado à classe original do crédito cedido. A Recuperanda limita-se a pagar ao cessionário regularmente notificado.

(7) FORO

26. Fica eleito o Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir as controvérsias decorrentes deste Plano.

VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

(a) Vigência. Este Plano entra em vigor na data de publicação da decisão de homologação judicial (art. 58 da LRF).

(b) Alteração. O Plano pode ser alterado em virtude de fato superveniente que torne impossível ou excessivamente oneroso o cumprimento das condições originalmente estabelecidas (art. 317 do Código Civil), mediante convocação de assembleia-geral de credores para esse fim.

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

(c) Renúncia dos credores. A aprovação e a homologação deste Plano implicam renúncia irrevogável dos credores a:

I) encargos, juros, multas, correções monetárias e acréscimos moratórios vencidos até a data do deferimento do processamento, não mantidos expressamente nas condições de cada classe;

II) privilégios, preferências ou garantias não preservados expressamente neste Plano;

III) direitos de cobrança individual dos créditos sujeitos ao Plano, cuja cobrança fica vinculada exclusivamente às condições aqui estabelecidas;

IV) ações judiciais, execuções, protestos ou medidas constritivas relacionadas aos créditos novados, que serão extintos.

(d) Protestos e cadastros. As inscrições em cadastros de inadimplentes relacionadas aos créditos novados serão baixadas em até 30 (trinta) dias da homologação do Plano, e os protestos serão cancelados mediante apresentação da certidão de homologação.

(e) Interpretação. O Plano será interpretado segundo os princípios da preservação da empresa viável (art. 47 da LRF), da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), da função social do contrato e da empresa (art. 421 do Código Civil e art. 170, III, da CF) e da razoabilidade. Havendo dúvida, prevalece a interpretação que favoreça a viabilidade da recuperação, proteja o interesse coletivo dos credores, assegure tratamento igualitário entre credores da mesma classe e seja mais favorável à continuidade da atividade.

ANEXOS

Anexo	Documento
I	Laudo Econômico e Financeiro – JVN Consultores, 15/10/2026
II	Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira – JVN Consultores, 15/10/2026
III	Laudo de Avaliação ao Valor Justo dos Bens do Ativo Imobilizado – JVN Consultores, 15/10/2026
IV	Proposta de Pagamento do Quadro Geral de Credores – JVN Consultores

PROJUDI - Processo: 0001728-61.2026.8.16.0061 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Arthur Richa Salomao
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

VII — DOS PEDIDOS

27. Diante do exposto, requer-se:

a)	receba o presente Plano de Recuperação Judicial, apresentado no prazo de 60 dias do art. 53 da LRF, com os Anexos I a IV;
b)	determine a publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRF, com o prazo de 30 dias para objeções (art. 55 da LRF);
c)	não havendo objeções, conceda a recuperação judicial, com a homologação do Plano, nos termos do art. 58 da LRF;
d)	havendo objeções, convoque a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o Plano, nos termos do art. 56 da LRF;
e)	aprovado o Plano, homologue-o e conceda a recuperação judicial, determinando a novação dos créditos sujeitos (art. 59 da LRF), a extinção das ações, protestos e inscrições em cadastros restritivos relacionados aos créditos novados, o levantamento das constrições sobre bens da Recuperanda e a fiscalização pelo Administrador Judicial pelo período do art. 61 da LRF, constituindo a decisão título executivo judicial (art. 59, § 1º, da LRF);
f)	mantenha a proteção dos bens essenciais (frota de veículos) durante o período de recuperação judicial, vedada sua retirada ou alienação sem autorização judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF.

Rua São José, nº 40, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-020
Tel.: (21) 3231-8419 | salomao.ars@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58J FX7KL Z2ST3 VUT63

RICHA SALOMÃO ADVOGADOS

28. Requer-se, finalmente, que as intimações a serem realizadas por meio da imprensa oficial sejam publicadas em nome do Advogado ARTHUR RICHA SALOMÃO, devidamente inscrito na OAB/RJ sob o nº 167.855, sob pena de nulidade, conforme disposto no artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de outubro de 2026

Arthur Richa Salomão
OAB/RJ nº 167.855

TRANSPORTADORA JUNG E WAGNER LTDA ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
por seu sócio administrador João Edinaldo Neuhaus Jung